

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS ADMINISTRATIVOS

2ª edição

PORTARIA IPE SAÚDE Nº 39, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a taxa de logística sobre os itens de medicamentos constantes da Tabela de Medicamentos do IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e no art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e nos termos do PROA nº 22/2441-0009848-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a taxa de logística de 15% (quinze por cento) sobre os itens de medicamentos constantes da Tabela de Medicamentos do IPE Saúde, referida na Portaria IPE Saúde nº 02, de 26 de maio de 2022.

Parágrafo único. Aos medicamentos dispensados fora do ambiente hospitalar ou ambulatorial, independentemente da via de administração, não há incidência da taxa prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica criado o código 210-0 - Taxa de Logística por uso de Medicamento, a ser usado como referência para lançamento na nota de cobrança.

Art. 3º A cobrança da referida taxa será realizada mediante lançamento único na última referência da nota de cobrança (TR76/86), no valor equivalente a 15% sobre os itens de medicamentos empregados.

§ 1º Para os atendimentos ocorridos entre 26/05 e 31/08/2022, o valor correspondente à taxa de logística será pago por processo de crédito, mediante cálculo elaborado pelo Instituto.

§ 2º O valor calculado no parágrafo anterior será creditado aos prestadores com base na data de apresentação da cobrança dos atendimentos.

§ 3º Para os atendimentos realizados a partir de 1º/09/2022, o valor correspondente à taxa de logística deverá ser lançado na

nota de cobrança pelo prestador.

Art. 4º A taxa de logística referida no art. 1º desta Portaria somente é devida para os medicamentos constantes da Tabela de Cobertura do IPE Saúde, referida na Portaria IPE Saúde nº 02, de 26 de maio de 2022, aos prestadores com credenciamento ativo e válido junto ao Sistema IPE Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 26 de maio de 2022.

Bruno Queiroz Jatene,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
BRUNO QUEIROZ JATENE
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 11 de Agosto de 2022

Protocolo: **2022000756441**

Publicado a partir da página: **25**